



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 54/2020

CONTRATO Nº: 27/2018

DATA DE ASSINATURA: 21/09/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/09/2018, D.O.U. Nº 184, Seção 3, Pág. 103.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA

CONTRATADA: BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

O Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, com base no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato Administrativo nº 27/2018, reajustando o valor unitário da UST de R\$ 101,37 (cento e um reais e trinta e sete centavos) e valor global de R\$ 15.965.675,35 (quinze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil seiscientos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para o valor unitário da UST de **R\$ 103,80 (cento e três reais e oitenta centavos) e valor global de R\$ 16.348.500,00 (dezesesseis milhões, trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, no período de 20/04/2020 a 21/09/2019, representando uma diferença máxima a ser recomposta de **R\$ 211.018,77 (duzentos e onze mil dezoito reais e setenta e sete centavos)** sobre o valor atual do contrato, em razão do reajuste de preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada entre maio de 2019 a abril de 2020, em conformidade com a Cláusula Sexta do referido contrato. A real diferença a ser recomposta deverá ser calculada pelas áreas competentes quando do encerramento do período de vigência do presente contrato.

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Barreto de Araújo Júnior, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 17/09/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8805721** e o código CRC **655C6E70**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Despacho nº 763/2020/SE/SAA/CGLC/CCONT/MC

Processo nº 71000.032828/2016-41

Interessado: Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Destinatário: Secretaria-Executiva, Consultoria Jurídica

Em 13 de setembro de 2020.

Assunto: Prorrogação de vigência e supressão quantitativa do Contrato Administrativo nº 27/2018.

Senhor Coordenador-Geral de Licitações e Contratos,

1. Trata o presente da atualização de preços, prorrogação da vigência, a partir de 21 de setembro de 2020 por até doze meses, e a supressão quantitativa de 62,50% (sessenta e dois inteiros e cinquenta centésimos percentuais) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo nº 27/2018, firmado entre este Ministério da Cidadania e a empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, cujo **objeto é a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e monitoramento de sistemas de informação** para o Ministério, baseados nas ideias e práticas dos movimentos "ágil" e "software craftsmanship", mediante ordens de serviço, dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico - UST.

2. O contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 04/2017, conduzido pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário com base nas especificações contidas no Termo de Referência, SEI nº 0318248, em que a proposta de preços da contratada foi adjudicada com base na proposta de preços SEI nº 2198617, após desclassificação dos primeiros colocados no certame, decorrente de mandado de segurança com antecipação de tutela e de recusa de atestados de capacidade técnica. Sendo assim, após abertura do pregão em 20 de abril de 2017, este foi concluído em 07 de agosto de 2018, e o contrato formalizado em 21 de setembro de 2018, ao valor inicial de R\$ 11.844.000,00 (onze milhões oitocentos e quarenta e quatro mil reais).

3. As alterações e atualizações contratuais empreendidas estão demonstradas na Planilha de Evolução Econômico-Financeira SEI nº 8805509, destacando-se o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) efetivado pelo Primeiro Termo Aditivo, com base nas justificativas contidas no Despacho nº 45/2019/SE/STI/CGS, SEI nº 3693940, e o reajuste de preços para atualização dos valores à variação do IPCA acumulada entre maio de 2017 a abril de 2019, realizado pelo Termo de Apostilamento nº 139/2019. Há garantia contratual vigente até 21 de dezembro de 2020, SEI nº 6620454, e a atual equipe de gestão do contrato foi nomeada pela Portaria nº 500, de 10 de setembro de 2020.

4. Na oportunidade, serão detalhadas as três propostas de alteração concomitante, para validação.

5. **Quanto à proposta de atualização de preços**, é direito da contratada a manutenção da equação econômico-financeira estabelecida no contrato, assegurado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e pelos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8666, de 1993. São trazidas à análise as conclusões do Parecer nº 079/2019/DECOR/CGU/AGU, SEI nº 8397409, em que o

Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos recomenda o reajustamento de preços a partir da atuação *de ofício* da Administração, *bastando o transcurso de tempo para ver adimplida a cláusula contratual*, e destaca que a renovação sem a conclusão da análise de reajuste deve ser precedida de negociação em que a contratada *abdique expressamente* do direito:

II. Assim, após certo período de execução contratual, a Administração Pública, de ofício, deve aplicar o índice financeiro estabelecido contratualmente para reajustar o seu preço e reequilibrar sua equação econômico-financeira.

(...)

VII. Visando tutelar a análise da vantajosidade para a prorrogação contratual (art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93), caso tenha transcorrido o prazo para o reajuste sem a sua concessão, e chegado o momento da prorrogação contratual, quando, então, será o valor não reajustado que será parâmetro para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, recomenda-se a negociação, com a contratada, para que esta abdique do reajuste, mantendo a vantajosidade necessária para garantir a prorrogação contratual.

6. No caso, em 14 de abril de 2020, por meio do Ofício BASIS-117/2020, SEI nº 7431679, a contratada pleiteou o reajuste nos termos da cláusula sexta do contrato, considerando a variação do IPCA acumulada em doze meses no mês de *março de 2020*. Com relação à data de apuração da variação acumulada do índice, retoma-se a conclusão já alcançada por esta Coordenação de Contratos quando da análise do primeiro reajuste concedido, vide Despacho nº 220/2019/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIAC, SEI nº 6087285:

"3. Todavia, cumpre destacar que na data limite para apresentação da proposta, em 20/04/2017, o IPCA já havia sido divulgado pelo IBGE em 07/04/2017, conforme Calendário de Divulgação SEI nº 6089466, portanto, considera-se que os valores propostos pela Contratada, à época do procedimento licitatório, já estavam devidamente atualizados. Assim, conforme orientações exaradas pelo Parecer Jurídico nº 451/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU, SEI nº 4000054, quando a proposta apresentada pelo licitante vencedor já se encontrava devidamente atualizada, a contagem de prazo, para aferição do mês do índice acumulado a ser utilizado, deverá excluir o mês de apresentação da proposta a fim de que não ocorra a consideração, por duas vezes, da inflação de um referido mês".

7. A partir do pressuposto, tem-se que o marco inicial para reajuste permanece 20 de abril de 2017, data de apresentação da proposta de preços original no Pregão Eletrônico, nos termos do art. 3º, IX, do Decreto nº 1054, de 1994. Os efeitos financeiros de novo reajuste somente poderão incidir a partir de 20 de abril de 2020, data de aniversário da última revisão empreendida, consoante art. 2º, §2º, da Lei nº 10.192, de 2001, o índice deve ser aquele apurado entre o mês de referência do último reajuste e o de seu aniversário, compreendendo o período de maio de 2019 a abril de 2020, conforme § 3º do art. 2º da Lei nº 10192/01.

8. Na esteira, foi feita a consulta à variação do IPCA/IBGE registrada pela Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil SEI nº 8121064, obtendo-se o percentual aproximadamente 2,39% (dois inteiros e trinta e nove centésimos percentuais), que deve incidir sobre o valor da Unidade de Serviço Técnico. Como resultado, o valor unitário da UST sofrerá um incremento de R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos), passando a ser R\$ 103,80 (cento e três reais e oitenta centavos), e o valor anual do contrato, R\$ 16.348.500,00 (dezesesseis milhões, trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

9. A gestão contratual, no uso de suas competência, apurou que, entre 21 de setembro de 2019 e 19 de abril de 2020, foram abertas Ordens de Serviço que preveem a execução de 70.661 USTs, conforme e-mail SEI nº 8805776, sobre as quais não incidirá o reajuste, em virtude da adoção do regime de competência, como já explanado no Despacho nº 234 /2020/SE/SAA/CGLC/CCONT, SEI nº 7445941. Sendo assim, o saldo remanescente no contrato deve ser atualizado e o impacto financeiro do reajuste poderá alcançar R\$ 211.018,77 (duzentos e onze mil dezoito reais e setenta e sete centavos), a depender da execução contratual efetivamente empreendida a partir da data base. Trata-se de mera estimativa, devendo a gestão aferir o valor devido à empresa a título de recomposição.

10. Para o valor informado, foi requerida a reserva orçamentária, conforme Despacho nº 762/2020/SE/SAA/CGLC/CCONT/MC, SEI nº 8805525.

11. É sugerida, então, a remessa do presente à autoridade administrativa determinada pelo art. 2º, I, da Portaria nº 305/2020 para, se de acordo, assinatura do Termo de Apostilamento nº 54/2020, SEI nº 8805721.

12. Frisa-se que o prévio reajuste de preços é imprescindível para que seja avaliada adequadamente a proposta de renovação e de supressão quantitativa, que serão à frente relatadas, visto que, para fins de observação do limite legal de alterações contratuais, deve ser utilizado como parâmetro o *valor inicial atualizado* do contrato.

13. **Quanto à proposta de renovação de vigência**, observamos que a Cláusula Segunda do contrato prevê a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e que, ao término da vigência atualmente ajustada, terão transcorrido 24 (vinte e quatro) meses de vigência sem solução de continuidade, atendida a recomendação da Advocacia-Geral da União postulada na Orientação Normativa nº 03, de 2009.

14. Buscando obter manifestação da equipe gestora acerca do interesse da Administração na manutenção do contrato, em 31 de julho de 2020, emitimos o Despacho nº 694/2020/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIERC, SEI nº 8420830, elencando os requisitos formais que devem ser observados pela gestão para impulsionar o processo. No momento, foi feita ressalva com relação à aplicação das regras contidas da Portaria MC nº 232/2020, que estabeleceu processo de revisão de contratos administrativos no âmbito do Ministério da Cidadania, especialmente que há possibilidade de renovação por prazo superior a noventa dias desde que mediante autorização específica do titular da Secretaria-Executiva, nos termos do seu artigo 3º, parágrafo único.

15. Em um primeiro momento, a gestão ventilou a renovação por noventa dias e propôs o período à empresa por meio do Ofício nº 46/2020/MC/SE/SAA/CGLC/CCONT, SEI nº 8490187, o que foi declinado pela contratada no Ofício BASIS nº 232/2020, SEI nº 8547346, em que apresenta considerações acerca da vantajosidade econômica e da efetividade do contrato.

16. Em 11 de setembro de 2020, formulou nova proposta de renovação de prazo à contratada, vide Ofício nº 55/2020/MC/SE/STI, SEI nº 8802463, desta vez por doze meses, condicionada à supressão quantitativa de 50% (cinquenta por cento) do volume de serviços contratado e à inclusão de cláusula resolutiva que permita o encerramento simplificado do contrato a partir da conclusão do procedimento licitatório em curso. Em resposta, **Ofício BASIS nº 279/2020, SEI nº 8804268, a Contratada aceita as condições**, desde que a resolução antecipada se dê a partir do sexto mês de vigência do termo aditivo.

17. Na mesma data, os autos retornaram a esta Coordenação de Contatos, conforme **Despacho nº 121/2020/SE/STI/CGSI, SEI nº 8804417**, de lavra da equipe gestora com aval do titular da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, em que a gestão apresenta o atendimento aos requisitos formais para seguimento da proposta.

18. Sendo assim, identifica que a natureza continuada do serviço prestado reside em:

O Ministério da Cidadania, com suas 28 diferentes áreas, distribuídas entre Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro, Órgãos Específicos Singulares e Órgãos Colegiados, instituídos por meio do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, executa políticas públicas cujo impacto alcança os 26 estados, o Distrito Federal e a totalidade dos 5570 municípios. O alcance dessas políticas só é possível, de forma eficiente, com o uso de tecnologias da informação e comunicação. Portanto, o Ministério da Cidadania necessita de serviços para **desenvolvimento e manutenção** dos sistemas de informação que operacionalizem seus programas e projetos finalísticos e de apoio à Estratégia do Órgão. Essa situação sinaliza a relevância dos serviços prestados no âmbito do contrato em tela, cujo vigência encerra-se dia 21/09/2020.

19. Verifica-se que a motivação para a renovação mediante supressão é, em suma, a seguinte:

A renovação do Contrato Administrativo nº 27/2018, por período de 12 meses com supressão de 50% do seu volume e cláusula resolutiva, conforme exposto acima, é imprescindível para a continuidade de processos de negócio cujo operacionalização estão alicerçados em soluções de tecnologia da informação. A supressão do volume contratual encontra justificativa na saída da pasta do Ministério da Cidadania das áreas relativas ao extinto Ministério da Cultura, que foram para o Ministério do Turismo, além de estar em curso um processo de nova contratação (SEI

nº 71000.034447/2020-82) para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação que poderão, a critério da Administração, ser absorvidos por essa nova contratação. Tendo em vista que o novo processo de licitação não estará concluído antes do dia 21/09/2020, data de término da vigência do Contrato Administrativo nº 27/2018, a descontinuidade iminente, caso não ocorra essa renovação, tem impactos prejudiciais à execução das políticas públicas conduzidas por este Ministério. Neste caso, a inclusão de uma cláusula resolutiva será necessária, conforme Ofício nº 55/2020/MC/SE/STI (SEI nº 8802463).

20. Para suportar a alegação de que a descontinuidade pode afetar sobremaneira o atingimento da missão institucional do Ministério da Cidadania, elenca os programas sociais que tem sua execução facilitada por processos de TI suportados pela contratação vigente, tabela reproduzida abaixo, além de citar demandas que ainda aguardam na fila de atendimento, tais como Meu CadÚnico/Carteira da Pessoa Idosa, COOPERA, Desenvolvimento do Painel de Cooperação Técnica, COMPRAS INSTITUCIONAIS, SISFOMENTO, SLI, Sistema para pontos de triagem/COVID e CIE:

1 – ePCF	10 – Progredir Jovem	19 – Concessão de Benefícios	27 – SIPC
2 – SISBAPI	11 – Progredir Mobile	20 – SIGPBF	28 – SICON
3 – SLI	12 – Progredir	21 – SISTAC	29 – SIGD
4 – Portal ABCD	13 – CADSOL	22 – SISAM	
5 – Bolsa Atleta	14 – SISFOMENTO	23 – SIGAF	
6 – SIM x MACIÇA	15 – CISTERNAS	24 – SIOUV	
7 – SAA	16 – SISPAA	25 – COOPERA	
8 – CadSUAS	17 – SisCT	26 – Meu CadÚnico App	
9 – Prontuário Eletrônico	18 – Devolução do Auxílio Emergencial	27 – SIGTV	

21. Quanto ao procedimento licitatório em curso, nº 71000.034447/2020-82, observa-se que foi submetido ao rito de pesquisa de preços, alcançando o valor estimado de R\$ 14.195.439,36 (quatorze milhões, cento e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), e passa por ajustes no Termo de Referência, bem como que a transição contratual envolverá alteração da metodologia de mensuração dos serviços, que passará a ser *posto de trabalho*.

22. No que se refere às obrigações da contratada, apresenta breve relatório de execução contratual, em que descreve a dinâmica da prestação dos serviços e destaca que mais de 700 (setecentas) ordens de serviço tiveram seus resultados homologados pelas unidades requisitantes e as despesas, quitadas. Não há registros da equipe de gestão que sinalizem má prestação dos serviços, tampouco solicitação de apuração de descumprimento ou falha contratual em curso nesta Coordenação de Contratos. No Despacho nº 3501 /2020/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIGEA, SEI nº 8803703, a gestão atesta a manutenção das condições de habilitação da empresa com base nas certidões e consultas SEI nº 8803474.

23. Já com relação à manutenção de economicidade da contratação, a gestão parte da premissa estabelecida no artigo 30-A da Instrução Normativa nº 02/2008, que a assegura quando houver pactuação de índice de reajuste de preços no contrato e, nessa hipótese, considera dispensável a pesquisa de mercado. Não obstante, apresentou lista de contratos de desenvolvimento e manutenção de soluções de software que utilizam métrica semelhante (UST) e que, em seu entendimento, evidenciam a convergência do valor do contrato com o praticado na Administração, sendo inferior ao de contratações semelhantes, SEI nº 8547346 e 8804404. Sem exercício de juízo, que compete à área técnica, sobre os contratos apresentados como comparativo, nota-se que o valor da UST após o reajuste permanece inferior aos demais indicados nos documentos.

24. Não foram identificados custos não renováveis que devam ser objeto de supressão na prorrogação, visto que não há detalhamento suficiente na composição do preço contido na proposta adjudicada.

25. Quanto à **proposta de supressão quantitativa**, como se vê no citado Despacho nº 121/2020/STI, foi justificada pela migração das atividades e competências pela Secretaria Especial de Cultura ao Ministério do Turismo, medida superveniente à formalização do contrato e implementada pelo

Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, amoldando-se às premissas do artigo 65, inciso I, alínea b, e §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

26. A gestão requereu a redução de 78.750 USTs do quantitativo vigente no novo período de vigência, e a Contratada expressou anuência. Considerando o valor atualizado da UST, nos moldes dos itens 5 a 12 do presente despacho, a supressão chega à monta de R\$ 8.174.250,00 (oito milhões, cento e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), que representa 62,50% (sessenta e dois inteiros e cinquenta centésimos percentuais) do valor inicial atualizado do contrato (quantitativo inicialmente contratado multiplicado pelo valor atual). A demonstração do cálculo deste percentual consta da Planilha de Evolução SEI nº 8805509, e atende às orientações contidas no §1º do artigo 65 da Lei 8666/93, na Orientação Normativa AGU nº 50/2014.

27. Após todas as atualizações e supressão, o valor do contrato para o período compreendido entre 21 de setembro de 2020 e 21 de setembro de 2021 será de até **R\$ 8.174.250,00 (oito milhões, cento e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), suficiente para a execução de 78.750 UST's**, e há possibilidade de encerramento antecipado a partir de 21 de março de 2021. Para o valor, foi requerida a reserva orçamentária e que fosse informada a natureza da ação, a fim de verificar a aplicabilidade das regras previstas no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Despacho nº 762/2020/CCONT.

28. Assim, elaboramos a minuta de termo aditivo SEI nº 8805529, que deve ser submetida à apreciação da Consultoria Jurídica, já que não são aplicáveis as orientações do Parecer Referencial nº 07/2019. A proposta deve ser objeto de autorização pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, como autoridade administrativa responsável pela assinatura do Termo Aditivo, consoante art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93, art. 2º, II, da Portaria MC nº 305/2020, e pelo Secretário-Executivo, como instância de governança, nos termos do art. 3º, §2º, do Decreto nº 10.193/2019, do art. 1º, I, da Portaria MC nº 305/2020 e art. 5º, §5º, da Portaria MPOG nº 249/2012.

29. No que pertine à avaliação de contratos suscitada pela **Portaria MC nº 232/2020**, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação apresentou suas considerações à Secretaria Executiva por meio do processo nº 71000.015244/2020-97, destacando-se a conclusão trazida abaixo, alinhada à tramitação em curso, pois alia a manutenção desta contratação até a conclusão de novo procedimento licitatório:

A presente contratação tem por objeto a prestação Serviços Especializados de Desenvolvimento, Manutenção e Monitoramento de Sistemas para o Ministério, baseados nas ideias e práticas dos movimentos "ágil" e "software craftsmanship", mediante ordens de serviço, dimensionados em Unidade de Serviço Técnico - UST. Todas as áreas deste Ministério dependem de serviços específicos de Tecnologia da Informação (TI) para o desempenho de suas atividades. Qualquer descontinuidade ou interrupção no funcionamento dos sistemas de informação em operação, no atual estágio de informatização de processos de atendimento dos programas sociais, impacta o funcionamento da instituição e, conseqüentemente, a prestação dos seus serviços e a sua missão institucional.

Ressalta-se que as políticas públicas conduzidas pelo Ministério da Cidadania alcançam todos os municípios brasileiros. Tal cobertura só é possível com o uso de tecnologias da informação e comunicação, que possibilitam processar dados e informações em larga escala, além de permitir a manipulação e a produção de informações estratégicas para as políticas sociais.

Tendo em vista a quantidade de ações e programas sociais executados pelo Ministério da Cidadania e considerando a necessidade de agilizar o atendimento das demandas de desenvolvimento, manutenção e monitoramento dos sistemas que viabilizam a realização destas ações e programas, consideramos necessário a realização de um novo processo de planejamento da contratação para substituir o contrato 27/2018.

30. Por todo o exposto e pela urgência requerida na tramitação do caso, sugere-se remessa concomitante à Secretaria-Executiva, para avaliação quanto à assinatura do Termo de Apostilamento destinado ao reajuste e às justificativas apresentadas para renovação do contrato, e à Consultoria Jurídica, para análise e emissão de parecer quanto à prorrogação e supressão quantitativa, de maneira a dar conformidade ao procedimento, com ulterior restituição à Coordenação de Contratos para formalização do instrumento em tela.

LILIAN DE ASCENÇÃO GUEDES

Coordenadora de Contratos

De acordo.

Encaminhem-se os autos à **Subsecretaria de Assuntos Administrativos** para ciência e, se de acordo, autorização de formalização de termo aditivo para renovação e supressão contratual, com posterior remessa simultânea à Secretaria-Executiva, para avaliação quanto ao reajuste de preços, e à Consultoria Jurídica, para validação da minuta de termo aditivo e demais aspectos da proposta de renovação e supressão.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS

Coordenador-Geral de Licitações e Contratos

De acordo.

Autorizo a prorrogação, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e do artigo 2º, II, da Portaria nº 305/2020.

Encaminhem-se os autos à **Secretaria-Executiva** para conhecimento da proposta de reajuste e, se de acordo, assinatura do Termo de Apostilamento nº 54/2020, SEI nº 8805721, alertando-se que a proposta de renovação e supressão será novamente submetida tão logo sejam atendidas todas as eventuais recomendações contidas em parecer jurídico.

Concomitantemente, encaminhem-se à **Consultoria Jurídica**, para análise e emissão de parecer.

GILBERTO BARBOSA MOREIRA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 13/09/2020, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 14/09/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Barbosa Moreira, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 14/09/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8805558** e o código CRC **DB714892**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Processo: 71000.032828/2016-41
Interessado: CGLA
Assunto: Evolução econômico-financeira do Contrato Administrativo nº 27/2018

Informações complementares		
Descrição	Data	Fundamentação
Data base	20/04/2017	Cláusula sexta do contrato, art. 3º, IX, do Decreto nº 1054/1994, art. 2º, §§2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001
Data de assinatura do Contrato	21/09/2018	
Data de vencimento do contrato	21/09/2020	art. 57, II, L.8666/93

Termo	Função	Data da assinatura	Vigência	Quantidade de UST	Valor unitário de UST	Valor anual estimado
Contrato (SEI nº 2450752)	Contratação	21/09/2018	21/09/2018 a 21/09/2019	126.000	R\$ 94,00	R\$ 11.844.000,00
1º Termo Aditivo (SEI nº 5284294)	Prorrogação de vigência por 12 meses e acréscimo quantitativo de 25%	20/09/2019	21/09/2019 a 21/09/2020	157.500	R\$ 94,00	R\$ 14.805.000,00
Termo Apostilamento nº 139/2019 (SEI nº 6269229)	Reajuste IPCA/IBGE var. mai/2017 a abr/2018 - 2,762680%	16/12/2019	21/09/2018 a 19/04/2019	126.000	R\$96,60	R\$ 12.171.211,82
	Reajuste IPCA/IBGE var. mai/2018 a abr/2019 - 4,940580%		20/04/2019 a 20/09/2019	126.000	R\$ 101,37	R\$ 12.772.540,28
			21/09/2019 a 21/09/2020	157.500	R\$ 101,37	R\$ 15.965.675,35
Termo de Apostilamento nº 54/2020 (proposto)	Reajuste IPCA/IBGE var. mai/2019 a abr/2020 - 2,399040%	-	20/04/2020 a 21/09/2020	157.500	R\$ 103,80	R\$ 16.348.500,00
2º Termo Aditivo (proposto)	Prorrogação de vigência por até 12 meses e supressão quantitativa de 62,50%	-	21/09/2020 a 21/09/2021	78.750	R\$ 103,80	R\$ 8.174.250,00

Certificação Orçamentária requerida
--

Procedimento	Período de vigência		UST's disponíveis para consumo	Excedente a certificar (diferença entre valores vigente e proposto)	Valor total
Reajuste	20/04/2020	21/09/2020	86.839	R\$ 2,43	R\$ 211.018,77
Prorrogação	21/09/2020	21/09/2021	78.750	R\$ 103,80	R\$ 8.174.250,00
Valor total da certificação					R\$ 8.385.268,77

*Quantidade total do 1º Termo Aditivo suprimida daquelas já demandadas e/ou executadas, conforme levantamento realizado pela gestão, SEI nº 8805776.

Demonstrativo de percentual de alteração		
A	Quantidade inicial (contrato)	R\$ 126.000,00
B	Valor atual UST (Apostila proposta)	R\$ 103,80
C = A*B	Valor atualizado do contrato	R\$ 13.078.800,00
D	Supressão financeira requerida**	R\$ 8.174.250,00
E = D/C*100	Equivalência do valor atualizado do contrato	62,50%

**A gestão apresentou proposta de redução quantitativa de 50% do *volume* atualmente contratado,. Considerando a atualização de preços pelo IPCA, demonstrada nesta planilha e detalhada no Despacho nº 763/2020/SE/SAA/CGLC/CCONT/MC, SEI nº 8805558, o valor equivalente a 78.750 USTs é de R\$ 8.174.250,00. O cálculo considera o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e a Orientação Normativa AGU nº 50/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 13/09/2020, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8805509** e o código CRC **F91299C9**.